



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.009403-6.**

DESPACHO

Diante da resposta oferecida pela Comissão Eleitoral Nacional à consulta formulada no Protocolo n. 49.0000.2015.008880-2, indaga o Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/São Paulo:

- “ I – O comitê eleitoral pode instalar-se dentro do raio de 300m de distância dos fóruns e das sedes da OAB;
- II – Devem, porém, ser observadas as limitações e propaganda eleitoral, prenotas na legislação de regência.

Indaga-se, no intuito de bem aplicar desse despacho: pode entender-se vedada, no comitê instalado no perímetro, qualquer exteriorização da chapa ao público passante?”

No uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º do Provimento n. 146/2011-CFOAB, este colegiado oferece resposta à consulta no sentido de que no local de instalação do comitê de campanha, dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e das sedes da OAB, é possível a exteriorização da chapa eleitoral ao público passante, na forma do disposto no art. 10, § 5º, VI, e § 6º, II, do referido provimento.

Comunique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2015.


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB